

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, aplicando-se nessa situação o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do CPA.

6 — Nos casos de apreciação de reclamações as votações serão sempre efectuadas por escrutínio secreto.

Artigo 10.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário ou pelo seu substituo e postas à aprovação de todos os membros do CCA no final de cada reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 11.º

Deliberações do CCA

As deliberações do CCA são comunicadas, por escrito, aos avaliadores, devendo estes proceder às rectificações que lhe forem indicadas pelo CCA.

Artigo 12.º

Pedido de informações

1 — O CCA poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — O CCA poderá também solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 13.º

Avaliação em casos de substituição

1 — Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, cabe ao CCA proceder à avaliação de desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas situações.

2 — O CCA pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente competiriam ao avaliador em falta, preferindo, caso seja possível, o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do exequível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação será objecto de ratificação pelo CCA.

Artigo 14.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens atribuídas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Atribuição e divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente deve ser divulgada através de despacho do presidente do CCA, de forma a que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — A atribuição das percentagens previstas no número anterior deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 16.º

Não validação das propostas de avaliação final

O CCA não deve validar as propostas de avaliação de *Muito bom* e *Excelente* que extravasem as quotas legalmente estabelecidas.

Artigo 17.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o CCA tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.

26 de Julho de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 16 103-N/2007

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, para efeito do disposto no artigo 22.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação camarária de 18 de Julho de 2007, se irá proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao pedido de proposta de licenciamento da operação de loteamento relativo ao processo n.º 2/06 em nome da Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas, Urbanização Gestão e Formação, L.da, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida proposta de loteamento diz respeito à subdivisão do lote 70 do Parque Industrial de Vendas Novas, com a área de 44 500 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Vendas Novas, sob o artigo 6851, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o n.º 02274/940603, em 19 novos lotes.

O projecto de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, no GAP — Gabinete de Atendimento ao Público (Secção de Obras Particulares) da Câmara Municipal de Vendas Novas, sita na Praça da República, acompanhada da informação técnica, elaborada pela DAUA.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, dentro do prazo de discussão pública.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 229-H/2007

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 5 de Junho de 2007 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da*